



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## RESOLUÇÃO DPGE Nº 07/2017

**Regulamenta o Centro de Referência em Mediação e Conciliação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (CRMC) e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, combinado com o disposto no artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**Considerando** a necessidade de regulamentação do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), criado por meio da Resolução CSDPE nº 03/2017;

**Considerando** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 03/2017, realizada em 31 de março de 2017;

**Considerando** a necessidade de se prosseguir na disseminação da conciliação e mediação, que propicia maior rapidez na solução de conflitos, no andamento dos processos e na criação de uma cultura de pacificação social;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As atividades autocompositivas de mediação e conciliação extrajudicial, no âmbito de abrangência das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre, serão realizadas no Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC).

Parágrafo único. O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) é vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

**Art. 1º-A.** O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) será composto pelas seguintes Câmaras de Autocomposição de Conflitos: **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

I – Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC-Família); **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

II – Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível (CAC-Cível). **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

**Art. 2º** No desempenho de suas atribuições o Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) orientar-se-á pelos princípios da imparcialidade, isonomia, oralidade, informalidade, autonomia da vontade, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) terá as seguintes atribuições:

I – desenvolver ações e atividades relativas à solução consensual de conflitos sobre direitos disponíveis ou indisponíveis que admitam transação, com emprego de métodos de conciliação e mediação;

II – auxiliar órgãos e unidades da Defensoria Pública do Estado, em matéria relativa à solução consensual de conflitos;

III – promover a educação em direitos;

IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

§ 1º A Câmara de Autocomposição de Conflitos das Famílias (CAC-Família) desempenhará suas atividades prioritariamente na solução consensual de conflitos que envolvam direito das famílias e direito da criança e do adolescente. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

§ 2º A Câmara de Autocomposição de Conflitos Cível (CAC-Cível) desempenhará suas atividades prioritariamente na solução consensual de conflitos que envolvam direito cível e direito do consumidor. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** Para o desenvolvimento de suas atividades, o Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) contará com equipe designada pelo Defensor Público-Geral do Estado, composta por:

I – Defensores Públicos Coordenadores de Câmara; **(Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

II – Mediadores;

III – Conciliadores;

IV – Instrutores de Oficinas;

V – Servidores;

VI – Estagiários;

VII – Voluntários.

### **Capítulo I – Da Coordenação do CRMC e das Câmaras** **(Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

**Art. 5º** A coordenação do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) será exercida de forma colegiada pelos Defensores Públicos Coordenadores de Câmara. **(Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

Parágrafo único. Cada Câmara de Autocomposição de Conflitos do Centro de Referência em Mediação e

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar

Centro Histórico – Porto Alegre/RS

Brasil – CEP: 90010-190

Telefone: (0xx51) 3210-9415



Conciliação (CRMC) será coordenada por um Defensor Público Coordenador de Câmara, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado. (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

**Art. 6º** Compete ao Defensor Público Coordenador de Câmara: (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

I – exercer a direção administrativa do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), no âmbito de sua Câmara de Autocomposição de Conflito; (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

II – solicitar ao Defensor Público-Geral do Estado a designação de quadro de assessoramento, apoio técnico e estagiários;

III – referendar os termos resultantes de mediações e conciliações;

IV – supervisionar as atividades de mediação e conciliação realizadas no âmbito de sua Câmara de Autocomposição de Conflito; (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

V – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, apresentando-os à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos; (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

VI – remeter, na primeira quinzena de setembro de cada ano, relatório anual de suas atividades ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos;

VII – organizar e manter arquivo com os resultados das conciliações e mediações, controlando os dados e informações sigilosas relativas aos envolvidos; (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

VIII – realizar reuniões mensais com a equipe de trabalho do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), para avaliação dos trabalhos.

## Capítulo II – Dos Mediadores e Conciliadores

**Art. 7º** As sessões de mediação e de conciliação serão conduzidas por membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado ou por voluntários de instituições conveniadas, com certificação em curso de conciliação e mediação, conforme parâmetro curricular estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Ministério da Justiça. (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

**Art. 8º** Compete aos conciliadores:

I – conduzir a sessão de conciliação, de forma neutra e imparcial;

II – incentivar, facilitar e auxiliar as partes conflitantes a chegarem a um acordo;

III – sugerir soluções para o litígio, vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem;

IV – utilizar técnicas próprias do mister.

**Art. 9º** Compete aos mediadores:

I – conduzir a sessão de mediação, de forma neutra e imparcial;

- II – incentivar, facilitar e auxiliar a autocomposição;
- III – auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito;
- IV – estimular o restabelecimento da comunicação entre as partes;
- V – utilizar técnicas próprias do mister.

**Art. 9º-A.** Será excluído das sessões de mediação e de conciliação, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil ou criminal, o conciliador ou mediador que: **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

I – agir com dolo ou culpa na condução da conciliação ou da mediação sob sua responsabilidade ou violar qualquer dos deveres de sigilo, divulgando ou depondo acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou mediação; **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

II – atuar em procedimento de mediação ou conciliação, apesar de impedido ou suspeito. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

Parágrafo único. O conciliador ou mediador poderá ser afastado de suas funções caso o Defensor Público Coordenador de Câmara verifique atuação inadequada no exercício de suas atividades, devendo o fato ser comunicado ao Defensor Público-Geral do Estado. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)**

### Capítulo III – Dos Instrutores de Oficinas

**Art. 10.** As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas por instrutores capacitados, podendo a função ser exercida por:

- I – Defensores Públicos do Estado;
- II – Servidores da Defensoria Pública do Estado;
- III – Voluntários que possuam habilitação reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

### Capítulo IV – Dos Servidores e Estagiários

**Art. 11.** O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) contará com servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado, especialmente designados pelo Defensor Público-Geral do Estado para o desempenho de suas funções junto ao Centro.

Parágrafo único. Os servidores e estagiários poderão atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto ao Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC).

### Capítulo V – Dos Voluntários

**Art. 12.** O trabalho voluntário será realizado na forma da legislação aplicável e da normatização interna da

Defensoria Pública do Estado.

**Art. 13.** No Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), poderão atuar como voluntários acadêmicos e profissionais da área do direito, da psicologia, do serviço social ou da administração de empresas.

**Art. 14.** Os voluntários exercerão suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta dos Defensores Públicos Coordenadores de Câmara do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC). (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

## TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

### Capítulo I – Do Atendimento

**Art. 15.** O atendimento no Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. O Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) estabelecerá critérios para o recebimento de encaminhamentos oriundos das Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento e das Defensorias Públicas Regionais de Porto Alegre. (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

### Capítulo II – Das Oficinas de Educação em Direitos e dos atendimentos Coletivos (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

**Art. 16.** As Oficinas de Educação em Direitos são mecanismos de instrução em direitos e deveres, bem como de sensibilização para a autocomposição.

Parágrafo único. As Oficinas de Educação em Direitos serão ministradas por instrutores capacitados, na forma do artigo 10 desta Resolução. (Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)

**Art. 17.** O Atendimento Coletivo constitui-se de etapa prévia ao agendamento da sessão de conciliação, destinando-se ao esclarecimento de dúvidas sobre a sistemática da autocomposição e sobre o direito a ser conciliado. (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

Parágrafo único. Os Atendimentos Coletivos serão realizados em grupos de indivíduos com interesses afins e serão conduzidos por Defensor Público ou servidor da Instituição. (Incluído pela Resolução DPGE nº 12/2018)

**Art. 18.** Os assistidos egressos das Oficinas de Educação em Direitos ou dos Atendimentos Coletivos que concordarem com a adoção da autocomposição serão encaminhados à conciliação ou à mediação no Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), desde que o conflito apresentado seja conciliável/mediável.

Parágrafo único. Os assistidos egressos das Oficinas de Educação em Direitos ou dos Atendimentos Coletivos que não concordarem com a adoção da autocomposição serão encaminhados às Defensorias

Públicas Especializadas em Ajuizamento para o prosseguimento do atendimento e ajuizamento da ação cabível. (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)

### Capítulo III – Da Conciliação e Da Mediação

**Art. 19.** A conciliação será adotada nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes ou em que houver conflitos objetivos, de controvérsia simples e pontual, em que viável a resolução do embate em um único ato, visando à efetiva harmonização da relação social das partes, dentro dos limites possíveis.

**Art. 20.** A mediação será adotada em casos em que houver vínculo anterior entre as partes ou em que houver conflitos multidimensionais ou complexos, que necessitem de maior tempo para sua efetivação, visando o restabelecimento ou manutenção da comunicação entre as partes, aproximando-as de tal modo que a solução tomada coincida com seus interesses e necessidades, preservando as relações existentes antes do conflito.

**Art. 21.** Os termos de entendimento deverão ser referendados por Defensor Público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do dia em que as partes celebrarem acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção do consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes, salvo motivo justificado.

**Art. 22.** Nos casos em que houver necessidade de homologação judicial do termo de entendimento, o documento, devidamente referendado por Defensor Público, deverá ser distribuído no Foro competente no prazo do artigo anterior, salvo motivo justificado.

**Art. 23.** As sessões de autocomposição serão conduzidas por conciliadores e mediadores habilitados, na forma dos artigos 8º e 9º desta Resolução.

**Art. 24.** As sessões de autocomposição serão realizadas em ambiente adequado, assegurando-se o caráter confidencial e a privacidade das partes.

**Art. 25.** Cada sessão de mediação terá a duração mínima de 01h15min, podendo ser agendadas tantas quantas forem necessárias e adequadas aos casos trazidos pelos mediandos.

**Art. 26.** Na medida do possível, os mediandos serão atendidos sempre pelos mediadores que acompanharem a primeira sessão de mediação.

**Art. 27.** No caso de negativa de autocomposição, após efetuar o adequado registro, o conciliador/mediador deverá imprimir a ficha de atendimento, dando ciência ao assistido e colhendo sua assinatura, encaminhando-o, com horário previamente agendado pelo Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC), às Defensorias Públicas Especializadas em Ajuizamento (Alterado pela Resolução DPGE nº 12/2018)



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TÍTULO V PROJETO-PILOTO

**Art. 28.** ~~No primeiro ano de funcionamento, o Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) desenvolverá projeto-piloto, prioritariamente com atuação no âmbito do Direito de Família, nos conflitos que versem sobre: (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

~~I— conjugalidade; (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

~~II— parentalidade; (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

~~III— fraternidade; (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

~~IV— convivência; (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

~~V— alimentos; (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

~~VI— patrimônio. (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

**Art. 29.** ~~Durante o funcionamento do projeto-piloto, os assistidos que buscarem atendimento na Unidade Central de Atendimento e Ajuizamento (UCAA), na área de Direito de Família, tendo filhos menores de 18 (dezoito) anos, serão encaminhados às Oficinas de Educação em Direitos do Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC). (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

**Art. 30.** ~~Os assistidos que buscarem atendimento diretamente no Centro de Referência em Mediação e Conciliação (CRMC) e preencherem os requisitos do artigo anterior poderão participar das Oficinas de Educação em Direitos. (Revogado pela Resolução DPGE nº 12/2018)~~

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 32.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 12/2013.

**Registre-se e publique-se.**

Porto Alegre, 12 de junho de 2017.

**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO  
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar  
Centro Histórico – Porto Alegre/RS  
Brasil – CEP: 90010-190  
Telefone: (0xx51) 3210-9415

